

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº XX/2020

DE XX DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao pleito de outorga para regularização de desvio parcial ou total de recurso hídrico no município de Coronel Pacheco/MG”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas,

Considerando o Processo de Outorga nº 17152/2021 da URGA-ZM, encaminhado ao CBH Pomba e Muriaé, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga para regularização de desvio parcial ou total de recurso hídrico no município de Coronel Pacheco/MG.

Considerando a Nota Técnica nº XXX/2021/AGEVAP datada de XX/XX/2021 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP)

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da URGA-ZM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o pleito de outorga para regularização de desvio parcial ou total de recurso hídrico no município de Coronel Pacheco/MG

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à URGA-ZM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Guarani, XX de julho de 2021.